

TERMO DE CONTRATO PARA: Fornecimento de forma parcelada de Materiais de Expediente e Escritório, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e suas Unidades, durante o ano de 2023

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 CONTRATO Nº 0582023



Contrato para Fornecimento de materiais de expediente e escritório, que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO e do outro lado a Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, estabelecida na Rua Ary Barroso, 206 Bairro Santo Antônio-Garanhuns-PE, Fone: (87) 99635-3496 - Email: masterdistribuidoraservicosme@gmail.com inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. JOSELITO DE BARROS SOUTO, portador da CNH nº 04038851627-DETRAN-PE, inscrito no CPF/MF nº 527.220.904-49, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, 206, Santo Antônio - Garanhuns-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1**. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023, compromete-se a fornecer de forma parcelada Materiais de Expediente e Escritório, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e suas Unidades, durante o ano de 2023, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de forma parcelada de Materiais de Expediente e Escritório, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e suas Unidades, durante o ano de 2023, é de R\$ 12.352,50 (DOZE MIL, TREZENTOS ECINQUENTA E DOIS







REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente aos itens 6, 27, 39, 40, 42, 43, 44, 48, 64, 69, 70, 73, 79, 80 e 83, conforme tabela com itens e preços detalhados em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais de limpeza, higiene e cozinha, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência
- 3.4. Enviar todas as N<mark>otas Fiscais assim que forem faturadas imediatamente p</mark>ara o e-mail oficial de Notas Fiscais do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho: nfcanhotinho@outlook.com.
- 3.5. Informar e-mail e número de telefone atualizados para que o município tenha uma boa comunicação com a empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **4.1**. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- **4.2**. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 4.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **4.5**. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:
  - 4.5.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o





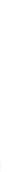
produto à contaminação e/ou deterioração;

- 4.5.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
  - **4.5.3**. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 4.5.4. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 4.5.5. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.
- 4.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **4.8**. Em caso de recu<mark>sa d</mark>o recebimento do produto, em qualquer das hipóte<mark>se</mark>s descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer <mark>ônus à administração munici</mark>pal, sob pena de inadimple<mark>m</mark>ento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 4.9. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** o<mark>s m</mark>ateriais serão recebidos provisoriamente no prazo <mark>de</mark> 01 (um) dia útil, pelo responsável do acomp<mark>an</mark>hamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;







- 5.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1**. Fornecer o objeto <mark>no prazo e na forma de en</mark>trega estabelecidos no T<mark>erm</mark>o de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescri<mark>çõe</mark>s da Lei das Licitações e Contratos Administrat<mark>ivo</mark>s, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- **6.2**. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as con<mark>diç</mark>ões de habilitação e qualificação exi<mark>gidas n</mark>o Termo de Referência;
- 6.3 Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- **6.4**. Aceitar, nas mesm<mark>as c</mark>ondições de sua proposta, os ac<mark>réscimos ou</mark> supre<mark>ssõ</mark>es do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 6.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 6.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 6.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais;
- 6.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou



acompanhamento realizado pela Contratante;

- 7610. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- **6.11**. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 6.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, des<mark>de</mark> a orige<mark>m</mark> até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte dos materiais, objeto do Termo de Referência;
- **6.13**. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 6.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- **6.15**. Observar rigoros<mark>ame</mark>nte todas as especificações gerais, que originou e<mark>sta</mark> contratação e de sua proposta;
- **6.16**. Manter número t<mark>elefônico e e-mail atualizad</mark>os de escritório ou firma par<mark>a c</mark>ontato e intermediação junto a contratante.

#### CLAUSULA SETIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔNICO-FINANCEIRO

- 7.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2. O valor que se contrate abaixo de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômicofinanceiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as c<mark>ond</mark>ições estabelecidas na licitação para a execução <mark>do ob</mark>jeto. Comprovada a exequibilidade da propo<mark>sta, o</mark>u seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste;
- 7.3. No que tange as formalidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitativas e quantitativas que comprove o desequilíbrio, devendo ser detalhadamente expresso. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato E nos casos de deferimento do pedido, cabe à outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos.
- 7.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus documentos sensíveis para demonstração, como por exemplo: as notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, guias de importação, demonstrações





contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os custos globais, que comprova a inviabilidade da manutenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.

7.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis para se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os materiais de acordo com Termo de Referência, proposta, prazos e condições contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inciso<mark>s I a XII e XVII do artigo 78, d</mark>a Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- **8.4**. A rescisão administ<mark>rati</mark>va ou amigável deverá ser precedida de autorização e<mark>sc</mark>rita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. Os acréscimos e supressões advindos do presente contrato, somente poderão ser promovidos se devidamente justificados, assim como atender aos requisitos legais.
- 9.2. Os contratos decorrentes do presente certame deverão ser assinados no prazo de validade contratual e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002.
- 10.2. Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) Ensejar retardamento da realização do certame;
  - b) Cometer fraude fiscal;





- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.
- **10.4**. As irregularidades <mark>pr</mark>aticadas na execução do contrato administrativo na i<mark>ne</mark>xecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° <mark>da Lei 10.520/2002, podend</mark>o a Administração, garantid<mark>a</mark> a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- I Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assi<mark>m e</mark>ntendida aquela que não acarreta prejuízo significativ<mark>o p</mark>ara execução do objeto do contrato;

#### II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na exec<mark>uçã</mark>o do objeto contratual, em relação ao prazo estipul<mark>ado</mark>: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em exec<mark>utar</mark> o objeto contratual, caracterizada <mark>em 10 (dez)</mark> dias a<mark>pós</mark> o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10<mark>% do</mark> valor global contratado, ou do valor contratu<mark>al re</mark>manescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n° 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório







e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

- 10.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato.
- **10.6**. O atraso, para efeito do cálculo de multa, ser<mark>á co</mark>ntado e<mark>m</mark> dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 10.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subseguentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- **10.9**. Objetivando evita<mark>r d</mark>ano ao Erário, a Autoridade Competente poderá ad<mark>ota</mark>r medida cautelar para suspender o pagament<mark>o à CONTRATADA na propo</mark>rção do valor de eventual <mark>mu</mark>lta a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- **10.10**. As sanções ser<mark>ão a</mark>plicadas de forma gradativa, obedecidos os princíp<mark>ios</mark> da razoabilidade e da proporcionalidade, apó<mark>s re</mark>gular processo administrativo com garantia de defes<mark>a p</mark>révia e de interposição de recurso.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**12.1**. Para fazer face à<mark>s de</mark>spesas decorrentes da execução <mark>da presente Lic</mark>itaç<mark>ão,</mark> será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







#### Ação: 2.1004 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão SUS

Despesa 137 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde 15% - STN - 1.500.1002

Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde

Despesa 149 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde 15% - STN - 1.500.1002

Despesa 150 - 3 3 90 00 00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 - (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde - STN - 1.600.0000

Ação: 2.1014 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 161 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Despesa 162 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde 15% - STN - 1.500.1002

Ação: 2.1019 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Despesa 181 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde 15% - STN - 1.500.1002

Despesa 182 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 - (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde - STN - 1.600.0000

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **12 1**. O contrato terá vig<mark>ênc</mark>ia iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia <mark>3</mark>1 de dezembro de 2023.
- 12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **13.1**. Nos termos do Ar<mark>t. 67</mark>, da Lei nº 8.666 de 1993, cada <mark>órgão/entidade</mark> parti<mark>cip</mark>ante indicará o gestor e o fiscal do Contrato quando do pedido de elaboração do respectivo instrumento;
- **13.2**. A fiscalização de q<mark>ue trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária,</mark> inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **13.3**. A administração municipal irá designar um<mark>(a)</mark> servidor(a) de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato;
- 13.4. A servidora designada para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é a Sra. Liliane Carvalho de Almeida, designada através da Secretaria de Saúde Municipal.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

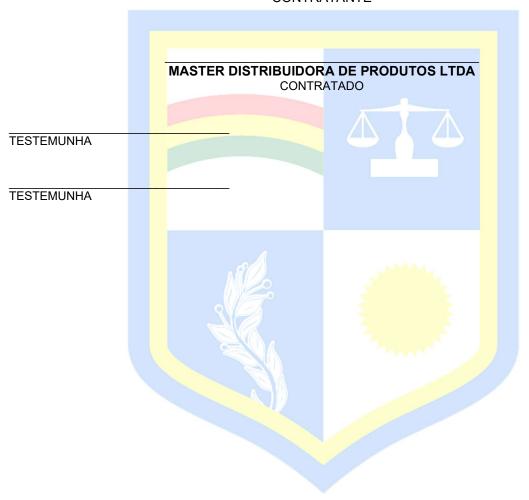




- **14.1**. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
- **14.2**. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 14 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO CONTRATANTE









### ANEXO I TABELA DOS ITENS E PREÇOS DETALHADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO	UNIDADE	QUANT FUNDO DE SAUDE	VALOR UNITÁRTIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	ENVELOPE CARTA - ENVELOPE COM ALTA QUALIDADE, OFICIO ESTILO CARTA - Marca: FORONI/ IND.GRÁFICA	UNIDADE	50	0,04	2,00
27	ENVELOPE OFICIO - ENVELOPE COM ALTA QUALIDADE, TAMANHO OFICIO A4, NA COR BRANCA - Marca: FORONI/ IND.GRÁFICA FORONI EIRELI	UNIDADE	500	0,19	95,00
39	LIGA DE BORRACHA - LIGA ESLASTICA DE BORRACH (LATEX), NA COR AMARELA, EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO, AFIM DE USOS GERAIS, PACOTES COM 500 GRAMAS - Marca: PREMIER/PREMIER ELÁSTICO E BORRACHAS	PACOTE	30	9,00	270,00
40	LIVRO ATA - LIVRO ATA COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS, RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE - Marca: BAAG/BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	UNIDADE	500	6,70	3.350,00
42	MARCA TEXTO AMARELO - CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLASTICO RECICLAVEL E RESISTENTE, TIPO PONTA FACETADA, NÃO RECARREGAVEL, FLUORESCENTE, NA COR AMARELA, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES - Marca: LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	CAIXA	50	9,43	471,50
43	PAPEL CARTÃO - PAPEL TIPO CARTÃO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS - Marca: BAAG/BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	PACOTE	100	7,69	769,00
44	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - PAPEL CONTACT, INCOLOR, MATERIAL RESISTENTE, TRASNPARENTE EM ALTA QUALIDADE - Marca: PLASTCOVER	METRO	5	4,00	20,00
48	PAPEL 40 - FOLHA RESISTENTE, ALTA QUALIDADE, CORES VARIADAS (Á ESCOLHA) - Marca: BAAG/BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	UNIDADE	50	1,50	75,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO TRABALHANDO PARA O POVO

64	PERFURADOR MÉDIO - PERFURADOR DE PAPEL, TAMANHO MÉDIO, PARA MESA, COM DOIS FUROS SIMULTÂNEOS, COM CAPACIDADE DE PERFURAR 40 FOLHAS EM UMA VEZ, COM BASE DE BORRACHA, TIPO MESA - Marca: LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	UNIDADE	50	13,40	670,00
69	PISTOLA COLA QUENTE, GROSSA - PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE, GATILHO ANATÔMICO, POTÊNCIA 40W, CONTENDO BASTÃO GROSSO, COM GARANTIA DE 3 MESES - Marca: LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	UNIDADE	30	16,00	480,00
70	PISTOLA COLA QUENTE, FINA - PISTOLA DE COLA QUENTE FINA, GATILHO ANATÔMICO, POTÊNCIA 40W, CONTENDO BASTÃO FINO, COM GARANTIA DE 3 MESES - Marca: LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	UNIDADE	30	13,00	390,00
73	PRANCHETA FUMÊ - PRANCHETA ACRILICA, FUMÊ, TAMANHO EM OFICIO, CONTENDO PRENDEDOR DE PAPÉIS METÁLICO - Marca: ACRIMET/ ACRIMET PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	UNIDADE	50	14,00	700,00
79	TNT - ROLO MEDINDO 50M, CORES VARIADAS (Á ESCOLHER), MATERIAL RESISTENTE E EM ALTA QUALIDADE - Marca: SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	ROLO	20	58,00	1.160,00
80	CAIXA DE CORRESPONDENCIA - A4, DUPLA, MOVEL, FUME, PLASTICO RESISTENTE - Marca: ACRIMET PRODUTOS - PARA ESCRITORIO LTDA	UNIDADE	20	45,00	900,00
83	ETIQUETA ADESIVA - MULTIUSO, 24X12, BRANCA, MATERIAL RESISTENTE E BRILHOSO – PACOTE COM NO MINIMO 250 ETIQUETAS - Marca: NEXEL/PRODUTOS NEXEL	PACOTE	200	15,00	3.000,00
TOTAL DOS ITENS R\$					

